



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PORTO NACIONAL

Porto Nacional – TO 07 de abril de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 24 / 2025.

Apresentado em

Data: 11/04/25

"Reconhece o INSTITUTO MULHERES PLANTANDO AMOR, no Assentamento Prata em Porto Nacional como de Utilidade Pública e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, nos usos das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

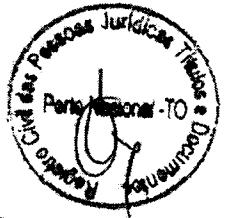
**Art. 1º** - Fica reconhecida como Utilidade Pública o INSTITUTO MULHERES PLANTANDO AMOR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 52.316.708/0001-50, situada Rua Jatobá, Chácara 77, S/N Assentamento Prata em Porto Nacional - TO.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões, aos 07 dias do mês de abril de 2025.

Nassa Silva  
NASSA SILVA

VEREADORA DE PORTO NACIONAL - TO



## ATA DE CRIAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO MULHERES PLANTANDO AMOR

Aos 27 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 15:00hs, reuniram-se os doravante designados Fundadores do INSTITUTO MULHERES PLANTANDO AMOR, reunião essa que aconteceu na rua Jatobá Chácara 77. Assentamento PRATA.TO. Com a finalidade de fundar um instituto para fins assistenciais para mulheres. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidir o Sr. José Alan de Oliveira Castro, Presidente da **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE PALMAS-FACOMP**. Para secretariá-lo foi indicada eu Ricardo Aguiar Morais. Logo a seguir, o Sr. Presidente explicou como aconteceu a criação da Federação das Associações Comunitárias de Palmas – FACOMP e suas conquistas durante a gestão e objetivo da Federação que é acompanhar, fiscalizar e ajudar, falou do papel de uma entidade que é um trabalho arduo e voluntário. Em seguida a Senhora Leideane Pereira Barbosa, falou que há anos vem tentando montar um Instituto e que já tem um grupo de mulheres que vivem em busca de benefícios e que estão cientes da importância de uma entidade organizada, tem esse desejo em participar e criar um Instituto de Mulheres ativa e participativa em benefícios para comunidade. Foram feitas as apresentações e demais colocaram suas opiniões, logo em seguida foi colocada em votação a criação do **INSTITUTO MULHERES PLANTANDO AMOR**, onde foi submetida à discussão e após votação foi aprovada por aclamação e unanimidade, em seguida foi lido o estatuto do Instituto, sendo feitas várias alterações e colocado em votação, sendo aprovado por aclamação e unanimidade. Ouvidos os presentes, à entidade passa ser criada na data de hoje (27/08/2023). Para dar prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição por aclamação e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. Conclui-se que aprovados por unanimidade os mesmos terão mandato de 04 (quatro) anos, com duração até agosto de 2027 e que ficaram assim constituída a gestão:

**Diretora Presidente:** Leideane Pereira Barbosa, Brasileira, Casada, Assistente Administrativo, CPF: 017.941.421-69, RG: 744.331 SSP/TO, Endereço; Rua Jatobá Chácara 77. Assentamento Prata – Porto Nacional -TO.

Leideane Pereira Barbosa

**Diretora Financeira:** Maria Nilma Barbosa dos Santos, Brasileira, Casada, Dona de Casa.CPF: 596.591.221-87 RG: 104.439. Endereço; Rua Jatobá Chácara 22 Assentamento Prata.

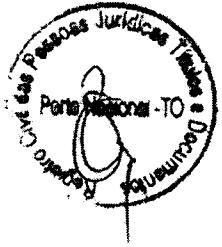
Maria Nilma Barbosa dos Santos

**Diretora Administrativa:** Isaura Arquelei Leber Lino, Brasileira, Casada, Agricultora e Pecuarista. CPF: 696.129.781-15. RG: 606859 SSP/TO Endereço: Chácara Pequizeiro Nº 11. Assentamento Prata. Porto Nacional-TO

Isaura Arquelei Leber Lino

**1º Conselho Fiscal Titular:** Raimunda Nunes de Brito Lima, Brasileira,

10  
Kleber Alves de Carvalho  
Advogado OAB-TO 5172

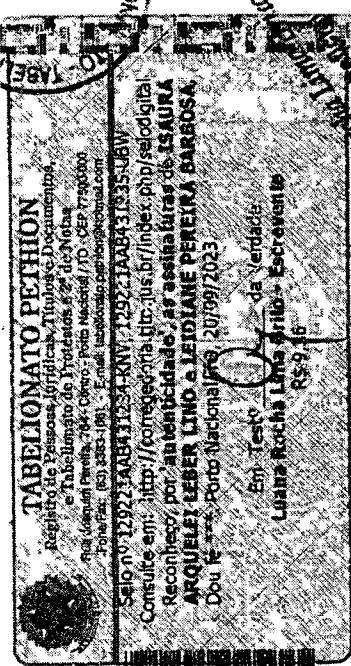


Casada, Dona de Casa. CPF: 388.492.881-68. RG:678.812 SSP/TO.  
Endereço: Rua Jatobá Nº45, Porto Nacional-  
TO. Raimunda Nunes de Brito Lima

**2º Conselho Fiscal Titular:** Rita Mendes Rocha Mota, Brasileira,  
Casada, Aposentada. CPF: 806.588.571-34, RG 1.099.653. Endereço:  
Rua Jatobá S/N Assentamento Prata-Porto Nacional-  
TO. Rita Mendes Rocha Mota

**1º Conselho Fiscal Suplente:** Anir de Sousa Mendes. Brasileira, Casada,  
Aposentada, CPF. 173.628.901-25 RG 1755.514 SSP-TO. Chácara Triângulo  
Lote19 . Poli Fruticultura São João. Porto Nacional-  
TO. Anir de Souza Mendes

Após assinatura de todos. O presidente José Alan de Oliveira Castro, deu posse a todos da diretoria e conselho fiscal e solicitou que fosse feita à leitura da Ata para aprovação de todo conteúdo debatido, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Secretário Ricardo Aguiar Morais, lavrei a presente ata, e que será assinada, por mim, o presidente e os demais presentes.

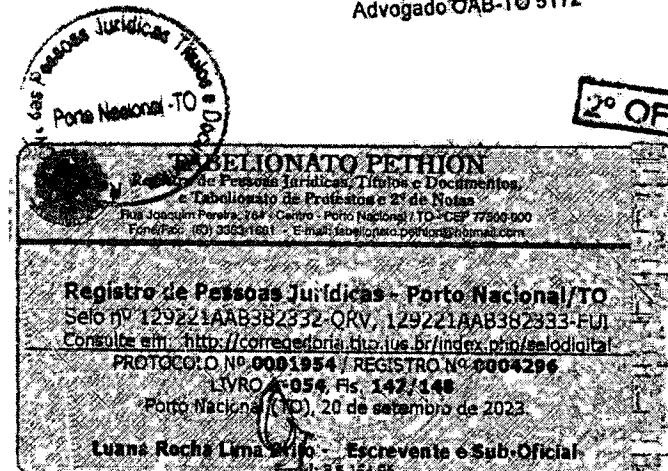


José Alan de Oliveira Castro  
José Alan de Oliveira cástro  
Presidente da FACOMP

Ricardo Aguiar Morais  
Ricardo Aguiar Morais  
Secretario da FACOMP

Kleber Junes de Carvalho  
Advogado OAB-TO 5172

**OFÍCIO**  
*Isac Antônio*



**2º OFÍCIO**  
*Leidiane Pereira Barbosa*

**ASSINATURA DOS PRESENTES QUE PARTICIPARAM DA ASSEMBLEIA GERAL DA  
CRIAÇÃO E FUNDAÇÃO DO INSTITUTO MULHERES PLANTANDO AMOR**  
**ENDEREÇO: Rua Jatobá Chacará 77. Assentamento Prata. Porto Nacional - TO**  
**DIA 27/08/2023.**

NOME

Melodiane Pereira Barbosa  
Kasmunda menes de Brito Lima  
Graci P de Souza  
Ana Magia Vieirino Pereira  
Rita Mendes Rocha  
Isaura Anquelei Leber Lima  
Antonia Hubertina da Silva Araújo  
Francimany Silva dos Santos  
Maria Nilza da Silva Santos  
Aelia Bezerra da Silva Santos  
Maria Floralda da Oliveira  
Raquel Aragueline C. Martin da Silva  
Clejane Estrela Ferreira  
Eliangela F. Carvalho de Souza  
Juli de Souza - Paixão  
Andréline P. Carvalho  
Samya Suely R. da Silva Figueira  
Patrícia Ferreira Silva  
Fernanda Rego de Souza  
Josefina da Oliveira Costa  
Ricardo Aquino Mendes

*Leher Alves de Carvalho*  
Advogado SAB TO 5172



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.316.708/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/09/2023	
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO MULHERES PLANTANDO AMOR</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO MULHERES PLANTANDO AMOR</b>				PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>				
LOGRADOURO <b>R JATOBA CHACARA 77</b>		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>77.500-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASSENTAMENTO PRATA</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO NACIONAL</b>		UF <b>TO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AUXILIAR@GRUPOCONEXAOTO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(63) 9259-1371</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/09/2023</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/09/2023 às 15:25:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Selo de Firma  
Porto Nacional - TO  
Ricardo Cunha

## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MULHERES PLANTANDO AMOR-IMPA

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

**Art.1º O INSTITUTO MULHERES PLANTANDO AMOR**, abreviado pela Sigla **IMPA** e neste estatuto designado pelo nome fantasia simplesmente de **MULHERES PLANTANDO AMOR**, é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 27 de agosto de 2023, constituída nos termos do art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, que se regerá por este Estatuto, pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e da eficiência e pela legislação civil em vigor.

**Parágrafo único.** O INSTITUTO poderá criar escritórios de representação regional ou local, em todo o território nacional ou ainda nos países com os quais o Brasil mantenha relações diplomáticas, para a realização dos seus objetivos sociais, observada a legislação pertinente.

**Art.2º O INSTITUTO** se constitui como centro de referência, e tem como objeto e finalidade primordial apoiar, incentivar, promover e executar atividades e projetos que visem promover a cidadania e o desenvolvimento sustentável através da implementação de ações nas áreas de ação social, de saúde, de geração de trabalho e renda, da arte, da cultura, de educação formal e não formal, da defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos, da preservação e difusão da memória histórica, cultural e artística local e regional, do turismo e da agricultura familiar; na defesa das mulheres em situação de qualquer tipo de violência; em defesa das crianças e adolescentes principalmente os portadores de necessidades especiais.

**Parágrafo único.** O INSTITUTO tem sede provisória na rua Jatobá Chácara 77 Assentamento Prata. CEP 77500.000 – Porto Nacional/Tocantins, e seu âmbito de atuação se estende por todo o território nacional, tendo como foro competente para julgar suas ações no Foro desta cidade.

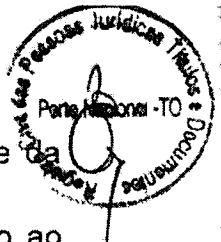
**Art.3º O INSTITUTO** terá prazo de duração indeterminado.

**Art.4º** E caso de dissolução o patrimônio líquido será destinado a outra instituição como mesmo gênero social devidamente registrada.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Art. 5º O INSTITUTO** tem as finalidades principais de promover, de forma continuada e a quem dela precisar, o investimento social e a filantropia, o protagonismo, a defesa dos direitos humanos, das mulheres adultas, jovens e meninas, guiando-se pela promoção da assistência social, da cultura, do esporte, da ética, da paz, da cidadania, da democracia, da luta contra a discriminação sexual,

Kleber Alves de Carvalho  
Advogado OAB/TO 0112



étnica, por orientação sexual ou em virtude de deficiência física ou mental, e a defesa do meio ambiente; e para tanto desenvolver á as seguintes atividades:

I - Atuar na captação, mobilização e na distribuição de recursos visando ao fortalecimento dos grupos de mulheres adultas, jovens, meninas, idosos ou todas as pessoas em geral;

II - Atuar na produção, execução e desenvolvimento de projetos culturais, nas mais diversas áreas da produção cultural brasileira, tais como: audiovisual, artes cênicas, música, editorial, artes visuais, patrimônio histórico e atividades congêneres;

III - Fortalecer a articulação e a capacidade de ação, das organizações de mulheres, para desempenhar o seu papel na agenda política com uma perspectiva feminista, pela equidade de gênero;

IV -Firmar a perspectiva humana nas agendas políticas e no desenho e implementação de políticas públicas que garantam a ampliação da cidadania e da democracia e o desenvolvimento da sociedade com equidade;

V - Atuar na produção, execução e desenvolvimento de projetos no âmbito do esporte, desenvolver atividades esportivas nas áreas Educacionais; de Formação Desportiva; de Rendimento; Sócio Desportivo; Participativa; de Gestão e Desenvolvimento Desportivo; Infraestrutura; e outros;

VI - Ampliar o acesso à educação formal e não-formal;

VII - Promover a inclusão digital;

VIII - Apoiar o desenvolvimento econômico sustentável e social e combate à pobreza;

IX -Incentivar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, renda e crédito;

X - Promover encontros, congressos, seminários, cursos, capacitação e outras atividades de formação e intercâmbio;

XI -Apoiar e promover a organização e a disseminação de informações relacionadas aos seus objetivos;

XII - Criar bancos de dados e sites informatizados para divulgação de seus objetivos e outras iniciativas de interesse para a defesa dos direitos das mulheres adultas, jovens e meninas;

XIII - Firmar contratos, convênios, ajustes, parcerias ou qualquer outro ato de convergência ou de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou não, em cumprimento aos seus objetivos;

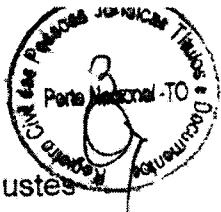
XIV - Criar e produzir programas e produtos educativos, artísticos, científicos, culturais, entre outros;

XV Desenvolver projetos que promova o uso sustentável dos recursos naturais, a revitalização de áreas urbanas bem como a recuperação de áreas degradadas;

XVI -Efetuar e apoiar estudos, cursos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades se fins previstos como seus;

XVII -Ajuizar ações civis públicas conforme prevê a Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985;

Kleber Alves de Carvalho  
Advogado OAB TO 5172



XVIII - Promover o voluntariado em prol da missão da instituição;

XIX - Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias e ajustes com instituições públicas, instituições privadas, universidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus objetivos, interesses e competências;

XX - Executar atividades artísticas e culturais à comunidade, diretamente ou por intermediação de profissionais liberais ou de outras entidades prestadoras de serviços, de qualquer natureza;

XXI - Assessorar e prestar serviços de consultoria para elaboração e execução de estudos, programas e projetos a organizações públicas e privadas, nas seguintes áreas do desenvolvimento sustentável:

- a) Saúde Pública;
- b) Recursos Hídricos;
- c) Resíduos Sólidos;
- d) Turismo Sustentável;
- e) Desenvolvimento Territorial Urbano;
- f) Desenvolvimento Regional;
- g) Desenvolvimento Institucional;
- h) Desenvolvimento Rural Saudável e Sustentável;
- i) Economia e Finanças;
- j) Energia Renovável;
- k) Meio Ambiente;
- l) Saneamento Básico;
- m) Economia Solidária.

XXII - Promoção de políticas e desenvolvimento de projetos destinados ao combate e à prevenção ao consumo de drogas lícitas e ilícitas;

XXIII - Desenvolver e executar ações e projetos nas áreas da saúde, alimentação alternativa, combate à fome e a desigualdades sociais, geração de emprego e renda, de pesquisa e apoio a família, a terceira idade, aos portadores de necessidades especiais, a criança e ao adolescente;

XXIV - Apoiar os festivais e campanhas existentes no país, bem como novas iniciativas de eventos em relação à saúde brasileira;

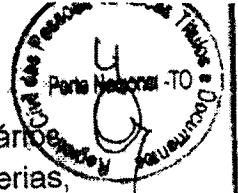
XXV - Ajudar no desenvolvimento de projetos sociais como na elaboração e execução de sistemas habitacionais dentro de todos os municípios do território nacional.

**Art. 6º** O instituto propõe aos sócios uma formação permanente, tendo em vista os objetivos do próprio da instituição.

**Art. 7º** A fim de cumprir suas finalidades, o poderá organizar-se em unidades, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, que poderão ser fundadas no Brasil ou no exterior, estas unidades serão casas de prestação de serviços.

**Art. 8º** O INSTITUTO pode reunir vários sócios e voluntários e propor a todas as diversas atividades utilizando os meios que a instituição julgar necessário, tais como:

Liberado para uso de Carvalho  
Assinado 04-10-2012



eventos, encontros, campanhas, conferências, feiras de providência, seminários, reuniões, celebrações, espetáculos, visitas, artesanatos, projetos, parcerias, publicações, gravações, impressões, edições, programas de rádio e televisão.

**Art. 9º** O Instituto pode participar ou cooperar em todas as atividades que são propostas neste Estatuto.

**Parágrafo único.** O Instituto não se envolverá em atividades ou campanhas político partidárias, ou de fundo religioso, tampouco praticará discriminação de qualquer tipo.

**Art. 10.** Para melhor cumprimento de suas finalidades, poderá também adquirir alienar bens corpóreos e incorpóreos, móveis, imóveis e semoventes, contrair obrigações e realizar operações com instituições bancárias e financeiras.

**Art.11.**No desenvolvimento dos seus objetivos o instituto deverá:

I -Observar inconstitucionalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e conomicidade e da eficiência;

II - Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III -Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos; e

V - Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

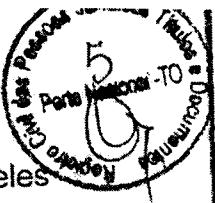
**Art. 12.** O INSTITUTO não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente na consecução de seu objeto social.

**Parágrafo único.** O INSTITUTO se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, a órgãos do setor público e ou privados que atuem em áreas afins.

**Art.13.** O INSTITUTO não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e não se envolverá em questões político-partidárias.

### CAPÍTULO III

Kleber Alves de Carvalho  
Advogado - CRB-TO 5172



## DOS ASSOCIADOS

**Art. 14.** Poderão ingressar nos quadros sociais da instituição, todos aqueles que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

**Art. 15.** O INSTITUTO possui as seguintes categorias de associados:

I -SÓCIO FUNDADOR- aquele que tenha assinado a ATA de fundação da instituição;

II -SÓCIO EFETIVO-qualquer pessoa física que solicitar sua inscrição e tenha o seu pleito aprovado pelo Conselho Diretor;

III - SÓCIO COLABORADOR - Pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com a entidade por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, para o desenvolvimento das atividades fins da instituição;

IV HONORÁRIOS: Pessoas que por seus feitos, ações e conquistas no âmbito dos objetivos da entidade, possam ser homenageadas e convidadas a ingressarem no quadro social, passando a ter os direitos e obrigações inerentes a todos os demais membros, exceto o de votar e ser votado, conforme determina este estatuto social.

§1º Para ser admitido, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela instituição, assinando-a em companhia de dois membros proponentes, abonadores do seu ingresso.

§ 2º Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho Diretor, o Diretor Executivo juntamente com o candidato assinarão o livro/ficha de matrícula.

**Art. 16.** Cumprindo o que atende o artigo anterior, o membro adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela instituição.

**Parágrafo único.** Fica impedido de votar e ser votado, o membro que:

I -Tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia Geral;

II - Seja ou tenha se tornado empregado da instituição, até a Assembleia Geral que aprovou as contas do ano social em que se deu o seu desligamento.

**Art.17.** São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

I -Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após seis meses de filiação;

II -Ter acesso às atividades e dependências da instituição;

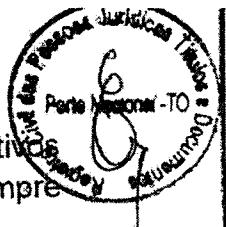
III Convocar Assembleia Geral mediante requerimento assinado por vinte por cento dos sócios fundadores e efetivos;

IV -Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sociocultural, que digam respeito aos objetivos da sociedade.

**Parágrafo único.** Os sócios colaboradores e os sócios honorários têm todos os direitos atribuídos aos fundadores e efetivos, menos o de votar e ser votado.

**Art.18.**São deveres de todos os associados:

Kleber Alves de Carvalho  
Advogado OAB/TO 5172



I - Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, e regimentais, zelando pelo bom nome da instituição, agindo sempre com ética;

II - Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio cultural, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade socio cultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos;

III - Pagar pontualmente contribuições mensais e demais taxas, (exceto os colaboradores);

IV - Participar de todas as atividades desenvolvidas pela instituição, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas;

V -Respeitar os compromissos assumidos para com a instituição;

VI - Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para preservar o nome e o progresso da instituição;

VII -Prestar serviços profissionais, dentro da sua especialidade, quando convocado e nos termos estabelecidos nos programas, projetos ou qualquer outra atividade que for executada e que combine com os objetivos da instituição;

VIII -Zelar pelo patrimônio moral e material da instituição.

**Art.19.**A demissão do membro, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante carta dirigida ao Diretor Executivo, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho Diretor em sua primeira reunião, averbado no livro ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Executivo.

**Parágrafo único.** Além dos motivos de direito, o Conselho Diretor eliminará o membro que:

I - Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à instituição, ou que colida com os seus objetivos;

II - Deixe de exercer na área de ação da instituição, atividades que lhe são facultadas;

III Deixe reiteradamente de cumprir disposição legal, estatutária ou regimental, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da instituição.

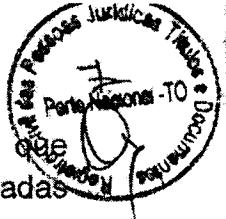
**Art. 20.** A eliminação será decidida pelo Conselho Diretor somente depois de 02(duas) notificações ao membro atingido, e o que a ocasionou deverá constar do termo lavrado no livro-ficha de matrícula e assinado pelo Diretor Executivo.

§1º O atingido poderá dentro do prazo de 30(trinta)dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

§ 2º A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 21.** A exclusão do membro ocorrerá por dissolução da Pessoa Jurídica ou morte da pessoa física.

Kleber Alves de Carvalho  
Advogado OAB-TO 5172



**Art.22.** Os agencia dos associados não responderão, ainda subsidiariamente, pelas obrigações sociais da instituição, salvo aquelas aprovadas em Assembléia Geral.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

**Art.23.** O INSTITUTO terá seguinte à estrutura orgânica:

I-Órgãos de Decisão, Direção e Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** A seu critério, e de acordo com as necessidades, poderá o Conselho Diretor criar outros cargos internos, inclusive auxiliares ao Secretário e diretor Administrativo Financeiro, cujos ocupantes dos cargos criados serão de sua livre escolha e nomeação, os quais serão subordinados diretamente ao próprio Conselho Diretor, consistindo as assessorias, cargos consultivos técnicos, que deverão ser ouvidos nas questões de suas respectivas competências.

### SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE DECISÃO, DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, SUBSEÇÃO E ASSEMBLEIA GERAL

**Art.24.** A Assembleia Geral dos membros, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da instituição, e se constituirá dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, tendo poderes dentro dos limites legais e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Entidade, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art.25.** A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Executivo, sendo por ele presidida.

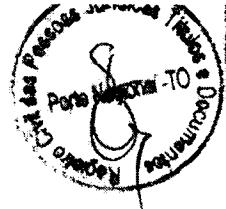
§ 1º Vinte por cento dos membros em condição de votar pode requerer ao Diretor Executivo a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Art. 26.** Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, às Assembleias Gerais serão convocadas com uma antecipação mínima de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não haver quórum para a primeira convocação, a Assembleia realizar-se-á meia hora após, em segunda e última chamada.

**Parágrafo único.** As duas convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma.

*Kleber Alves de Carvalho*  
Advogado OAB-TO 5172



**Art.27.** Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I A denominação da instituição, seguida a pela expressão "Convocação de Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária;
- II -Dia, hora, assim como o local desta realização, o qual, salvo motivo justificado deve ser sempre o da sua sede social;
- III -A sequência numérica da convocação;
- IV -A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V -Número de membros existentes, na data da sua expedição, para efeito do cálculo do quórum de instalação.

**§ 1º** No caso da convocação ser feita por membros, o edital será assinado no mínimo pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou.

**§ 2º** Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas principais dependências da instituição, publicado através de jornal de circulação local, e/ou comunicado por circulares aos membros.

**Art.28.** O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I -Metade mais um dos membros em condição de votar na primeira convocação;
- II -Qualquer número de membros para a segunda e última convocação.

**Parágrafo único.** O número de membros presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes do livro/lista de presenças.

**Art. 29.** Os trabalhos das Assembleias Gerais não convocadas pelo Diretor Executivo serão dirigidos por membros escolhidos na ocasião.

**Art. 30.** Nas Assembleias em que forem discutidos balanços e contas, o Diretor Executivo logo após a leitura do relatório de gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidar ao plenário a indicar um membro para dirigir os debates e a votação da matéria.

**Parágrafo único.** Transmitida à direção dos trabalhos, o Diretor Executivo e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que se fizerem necessária.

**Art.31.** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que nele tiverem direta e imediata relação.

**§ 1º** Habitualmente a votação será a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo então às normas usuais.

**§ 2º** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lida aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos diretores e fiscais presentes, e por todos aqueles que o queiram fazer.

**§ 3º** As decisões das Assembleias Gerais são tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada membro direito a um só voto, vedada a representação.

Kleber Alves de Carvalho  
Advogado QAB-TG 5172



**Art. 32.** A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, após o encerramento do ano social, cabendo-lhe especificamente:

- I - Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal;
- II - Eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal a cada 4(quatro)anos;
- III - Deliberar sobre os planos de trabalho e orçamento apresentados pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo único.** As deliberações da Assembleia Geral Ordinária são tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe este Estatuto.

**Art. 33.** A aprovação do balanço, das contas e do relatório de gestão desonera os integrantes da direção da responsabilidade para com a entidade, salvo em caso de dolo, erro ou fraude.

**Art. 34.** A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da instituição, desde que constem do edital de convocação, sendo de sua competência exclusiva, deliberar sobre:

- I -Reforma do Estatuto;
- II -Destituição do Conselho Diretor e/ou do Conselho Fiscal;
- III -Fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV -Mudanças de objetivos;
- V -Dissolução voluntária da Entidade e nomeação de liquidante;
- VI -Aprovação das contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o inciso V deste artigo.

## SUBSEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art. 35.** A Diretoria será composto por 03 (três) membros, todos com a denominação de "DIRETOR", sendo 03(três)titulares, eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos.

**§1º**Dentre os Diretores titulares,serão eleitos um Diretor Presidente,um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

**§ 2º**Na eventualidade de um dos Conselheiros Diretores vier a assumir cargo em órgãos de execução do instituto, este será substituído em uma nova eleição entre os associados, cuja indicação deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho Diretor, sendo que o indicado exercerá o cargo enquanto perdurar o impedimento do titular.

*Kleber Alves de Carvalho  
Advogado DAB-TO 5172*



**Art.36.**Ao Conselho Diretor compete:

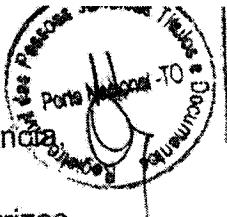
- I- Zelar pela fidelidade à ideia que presidiu a criação da instituição;
- II- Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- III - Apresentar para a aprovação da Assembleia Geral o orçamento-programado ano subsequente;
- IV - Apresentar a Assembleia Geral o relatório e as contas anuais do instituto;
- V - Discutir e votar quaisquer assuntos de interesse geral;
- VI - Propor reforma ao presente Estatuto Social;
- VII - Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da instituição;
- VIII - Deliberar sobre o quadro funcional, sujeito à legislação trabalhista;
- IX - Deliberar sobre a abertura e encerramento de núcleos ou escritórios locais ou regionais do instituto em qualquer parte do Território Nacional;
- X - Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens do instituto, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XI - Ratificar a indicação dos cargos referidos no art. 23, parágrafo único, bem como as atribuições a eles delegadas.

**Art. 37.** O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Diretor Executivo ou por solicitação da maioria de seus membros, ou do Conselho Fiscal, conforme determinação estatutária.

**Art.38.** Compete ao Diretor Executivo:

- I - Representar o instituto ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, ou promover-lhe a representação;
- II - Convocar o Conselho Diretor;
- III - Dirigir e supervisionar os serviços do instituto;
- IV - Assegurar a gestão administrativa do instituto;
- V - Indicar e nomear os membros referidos no art.23, parágrafo único;
- VI - Praticar os atos relativos à administração do instituto, inclusive em relação a empregados ou prestadores de serviços autônomos;
- VII - Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias ,assinando conjuntamente com Diretor Administrativo Financeiro, e na ausência deste, como Secretário;
- VIII - Assinar ajustes, procurações, convênios, contratos, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza;
- IX - Apresentar anualmente as contas e o orçamento-programado instituto à Assembleia Geral;
- X - Outorgar procuração com vigência indeterminada no caso de finalidade judicial e com vigência determinada nos demais casos;
- XI - Executar e supervisionar as atividades do instituto, dentro das metas definidas pelo Conselho fiscal;
- XII Aprovar e dar conhecimento ao Conselho Fiscal dos critérios de determinação dos valores dos serviços e produtos objeto das atividades do instituto;

Kleber Alves de Carvalho  
Advogado CABTC 5172



XIII Expedir normas internas do instituto na esfera de sua competência, submetendo-as previamente ao Conselho Fiscal;

XIV - Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal, mediante anuênciia do Conselho Fiscal;

XV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões emanadas do Conselho Fiscal;

XVI - Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal proposta para o plano anual de trabalho do instituto, executando o programa anual das atividades;

XVII - Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

XVIII - Admitir, promover, punir, transferir e dispensar empregados do instituto respeitando o disposto neste Estatuto e nas normas regimentais vigentes, bem como as orientações do Conselho Fiscal;

XIX - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XX - Contratar serviços de assessoria e consultoria especializada de interesse do instituto mediante anuênciia do Conselho Fiscal;

XXI - Cumprir e fazer cumprir disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações do Conselho Fiscal;

XXII Assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos, necessários à consecução dos objetivos do instituto, respeitando as diretrizes e determinações superiores;

XXIII - Manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos, bem como estabelecer ajustes, afim de atender os objetivos do instituto;

XXIV -Expedir normas de interesse do instituto na esfera de sua competência;

XXV - Promover e assinar a movimentação contábil e financeira do instituto, até mesmo quanto à aplicação em instituições de crédito oficiais;

XIX - Contratar serviços de assessoria e consultoria especializada de interesse do instituto, mediante anuênciia do Conselho Fiscal.

**Art.39.** Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I -Exercer o controle administrativo e fiscal do instituto;

II -Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados a instituição,mantendo em dia a escrituração;

III -Efetuar os pagamentos de todas as obrigações do instituto;

IV - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do instituto, contratados junto a profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumprida sem tempo hábil;

V - Apresentar relatórios de receitas e despesas ao Diretor Executivo sempre que forem solicitadas;

VI - Apresentar o relatório financeiro ao Diretor Executivo, para ser submetido ao Conselho Fiscal;

Kleber Alves de Carvalho  
Advogado OAB-TO 5172



VII Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VIII - Elaborar e publicar anualmente a prestação de contas com o balanço do instituto referentes ao período findo, apresentando-os ao Diretor Executivo, para posterior análise do Conselho Fiscal;

IX Elaborar, com base no orçamento relativo a cada exercício, proposta orçamentária para o exercício seguinte, enviando-o ao Diretor Executivo ,para posterior análise do Conselho Fiscal;

X - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, salvo guardados apenas valores pequenos suficientes à cobertura de pequenas despesas;

XI Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos ao Diretor Administrativo Financeiro;

XII Movimentar contas bancárias e assinar todos os cheques e outros documentos emitidos pela instituição, em conjunto com o Diretor Executivo, na ausência do Diretor Administrativo Financeiro,com o Secretário;

XIII - Manter o Diretor Executivo informado sobre toda a movimentação contábil e financeira da Entidade;

XIV -Substituir o Diretor Executivo, na sua ausência ou impedimento;

XV - Colaborar com o Diretor Executivo, nas atribuições administrativas que lhe forem confiadas.

#### **Art.40. Compete ao Secretário:**

I - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, e as Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;

II -Supervisionar e executar todas as atividades da Secretaria.

### **SUBSEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

**Art.41 .**O Conselho Fiscal, órgão de controle interno do instituto será composto por 03(tres) membros, sendo 02 membros titular e 01 (um) membro suplente, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato idêntico ao do Conselho Diretor.

#### **Art.42. Ao Conselho Fiscal compete:**

I - Examinar, sem restrições, a todo o tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos do instituto;

II - Comunicar ao Conselho Diretor erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização do instituto;

#### **III - Opinar sobre:**

a)As demonstrações contábeis do instituto e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) O balancete semestral;

c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a instituição;

d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades do instituto e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer às

Kleber Alves de Carvalho  
Advogado OAB-TO 5172



Informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Diretor;

e) O orçamento anual ou plurianual do instituto, programas e projetos relativos às atividades da Entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis)meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Diretor.

### **CAPÍTULO V DO SRECURSOS FINANCEIROS**

**Art.43.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I -Prestações de serviços;
- II -Termos de parceria, convênios e contratos firmados como Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III -Contratos e acordo sfirmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- IV -Doações,legados e heranças;
- V -Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros eo utros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI -Contribuições dos associados;
- VII -Recebimentos de direitos autorais, etc.

### **CAPÍTULO VI VIDOPATRIMÔNI O**

**Art.44.** O patrimônio do instituto serác onstituído:

- I -Pelos bens de sua propriedade;
- II -Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- III -Pelas receitas provenientes da contribuição de seus associados,da prestação de serviços e convênios.

### **CAPÍTULO VII DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 45.** A Contabilidade e a prestação de contas da instituição observarão as seguintes normas:

- I -Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

  
Kleber Alves de Carvalho  
Advogado OAB-TO 5172



III -A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

**IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.**

**Parágrafo único.** As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO VIIIDOS LIVROS

**Art.46** . A instituição deverá ter:

- I - Livro de Matrícula de membros;
  - II - De atas das Assembleias Gerais;
  - III - De atas das Reuniões do Conselho Diretor;
  - IV - De Atas do Conselho Fiscal;
  - V - De presença dos membros às Assembleias Gerais;
  - VI - Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

**Parágrafo único.** É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas.

**Art.47.** No livro/ficha de matrícula os membros serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I -Nome, RG, CPF, Nºdo Registro Profissional quando houver, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial;

II -A data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO IX  
DA DISSOLUÇÃO

**Art.48.** A entidade será dissolvida por vontade manifesta em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto neste Estatuto.

**Art.49.** Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os seus membros, sendo doada a instituição congênere, sediada no mesmo município, legalmente constituída, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da entidade dissolvida.

  
Kleber Alves de Carvalho  
Advogado OAB-TO 5172

# **CAPÍTULO X**

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E REFORMA DOS ATOS CONSTITUTIVOS**



**Art. 50.** O Instituto adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais ,em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 51.** Não poderão ser eleitos para cargos de direção da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas juntos a órgãos públicos de quaisquer esferas de governo.

**Art. 52.** Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

**Art.53.** O INSTITUTO não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, bonificações, título de lucro ou participação de seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas.

**Parágrafo único.** Poderão ser contratados e remunerados, sem deliberação da Assembleia Geral, a critério do Conselho Fiscal, funcionários administrativos, consultores e técnicos mesmo que tenham "status" de Diretores.

**Art. 54.** A instituição poderá instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

**Art. 55.** A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas ou Portarias, emitidas pelo Conselho Fiscal.

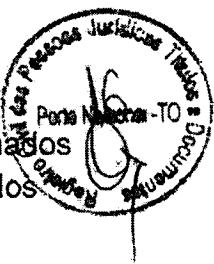
**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal normatizará o procedimento eleitoral da entidade.

**Art. 56.** Na hipótese da instituição conseguir e vier a perder o título de OSCIP, instituído pela Lei nº.9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei.

**Art. 57.** Os atos de compra e venda e quaisquer outros que envolvam o patrimônio do instituto como também os contratos que acarretem responsabilidades financeiras, deverão ter prévia anuência do Conselho Fiscal.

**Art. 58.** Os associados do INSTITUTO não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

~~Kleber Alves de Carvalho  
Advogado DAB-TO 5172~~



**Art. 59.** Os Presentes atos constitutivos do INSTITUTO poderão ser reformados no tocante à administração, de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos neste capítulo.

**Art. 60.** Qualquer alteração nos atos constitutivos relativos a administração do INSTITUTO será proposta através de uma iniciativa formal por parte dos membros ou pela atual diretoria.

**Art. 61.** A proposta de reforma deverá ser submetida a Assembleia Geral, que avaliará a pertinência e a relevância da alteração proposta.

**Art. 62.** A convocação de uma assembleia geral destinada a discutir a reforma dos atos constitutivos relativos a administração deverá ser realizada ao menos uma vez ao ano, a qual deve ser notificada com antecedencia mínima de 20 dias.

**Art. 63.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, para dirimir qualquer dúvida que emergir do presente Estatuto.

**Art. 64.** O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada nesta data e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

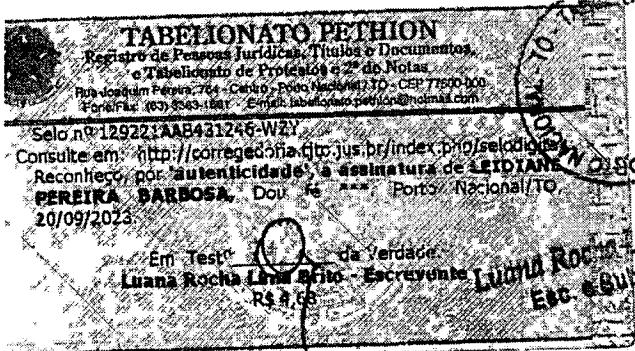
**Art. 65.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Porto Nacional - TO, 27 de agosto de 2023.



*Leideane Pereira Barbosa*  
Leideane Pereira Barbosa  
DIRETORA PRESIDENTE

*10*



ATENÇÃO

#### **- LEITURA INFORMADA PELO CLIENTE**

## SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE						CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES											
LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL	MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MÉDIA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MÉDIA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MÉDIA
DIC	33,00	0,00	0,00	0,00	FEV/25	243,00 *											
FIC	9,00	0,00	0,00	0,00	JAN/25	123,00 *											
DMIC	24,00	0,00			DEZ/24	188,00 *											
DICRI	26,00				NOV/24	187,00 *											
					OUT/24	198,00 *											
					SET/24	183,00 *											
					AGO/24	188,00 *											
<b>Conjunto: PALMAS II NAO URBANO</b>																	
<b>Referência:</b>	12/2024					JUL/24	171,00 *										
<b>Tensão Contratada:</b>						JUN/24	157,00 *										
<b>Límite Adequado:</b>	202 a 231					MAI/24	177,00 *										
DIC: Horas que o cliente ficou sem energia						ABR/24	164,00 *										
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia						MAR/24	167,00 *										
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período						FEV/24	141,00 *										
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico						PONTA		INTERME-	PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

**DADOS DA DEMANDA** \* KWTG: Dem Tudo \* K: Const Med

**FIQUE ATENTO**

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão à disposição para consulta em nossas agências de atendimento, no site [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br), aplicativo Energisa On ou através das nossas redes sociais.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 721 3330

Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 721 0063

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 648 1731

Ouvir a Evangelisa: 0800 646 1190 (horário comum) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento.

ANTEL (Agencia Nacional de Telecomunicaciones) | Oficina gratuita de acceso a la red móvil

**ONDE PAGAR SUA CONTA**

### **Débito Automático:**

Banco do Brasil / Banco da Amazônia / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Santander / Itaú / Sicredi / Bancoob (Sicoob) / Banco Inter / Banco Original



**Agentes Credenciados:**

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco



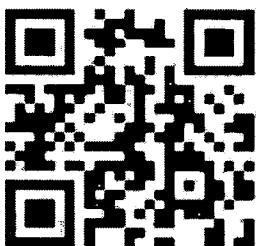
#### **Autoatendimento e Internet:**

Banco do Brasil / Banco da Amazônia / Caixa Econômica Federal / Banco Bradesco / Itaú / Sicredi / Bancoob (Sicoob) / Banco Inter / Banco Original

**Chegamos  
no WhatsApp!**

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no WhatsApp.

Adicione o nosso número  
nos seus contatos:  
**63 9 8222-6664**



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em  
[energisa.com.br/energisaon](http://energisa.com.br/energisaon)



**CESSÃO DE DIREITO**  
CESSÃO DE DIREITO DE CONTRATO DE COMPROMISSO  
DE USUFRUTO CEDIDO

Pelo presente instrumento particular de Cessão de Direitos e transferencia de contrato de usufruto cedido de uso, eu abaixo assinado, WELLINGTON PEREIRA SOUSA, brasileiro, tecnólogo em segurança de trabalho, portador da C.I nº. 350.995 2º Via SSP/TO, e do CPF nº 894.981.941-49, residente e domiciliar neste Município Palmas - TO, como de fato cedo o usufruto e uso, isentando a mesma de valor de aluguel ou qualquer outra taxa, de uma sala para fins de instalação da sede e escritório do INSTITUTO MULHERES PLANTANDO AMOR, inscrita no CNPJ de nº 52.316.708/0001-50, a qual é presidida atualmente pela Sra. LEIDIANE PEREIRA BARBOSA, portadora do CPF nº 017.941.421-69, residente e domiciliar no Município de Palmas - TO, localizado à Rua Jatobá Chácara 77 Assentamento Prata – Porto Nacional – TO, CEP 77500-000.

As partes elegem o Foro da cidade de Palmas - TO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento de cessão de direitos e sua execução.

E, por estar as partes justas e ajustadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas - TO, 20 de setembro de 2.023.

Wellington Pereira Souza  
WELLINGTON PEREIRA SOUSA  
Cedente

Leidiane Pereira Barbosa  
LEIDIANE PEREIRA BARBOSA  
Cessionária

**TESTEMUNHA:**

1º Dilene I da Silva  
Nome:  
CPF 761.506.901-72

2º Egiane Gonçalves  
Nome:  
CPF Egiane Aparecida Gonçalves Moraes  
64.959.101-00

